



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0024609-75.2022.5.24.0004

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/06/2022

Valor da causa: R\$ 15.496,00

Partes:

AUTOR: _____
ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA MENDES **RÉU:** _____

ADVOGADO: KEZIA KARINA GOMES DE
MIRANDA

RÉU: _____
ADVOGADO: GUSTAVO REZENDE MITNE

TERCEIRO INTERESSADO: _____

ADVOGADO: KEZIA KARINA GOMES DE MIRANDA

TERCEIRO INTERESSADO: _____

ADVOGADO: KEZIA KARINA GOMES DE MIRANDA

TERCEIRO INTERESSADO: _____

PAGINA_CAPA_PROCESSO_PJEADVOGADO: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS

Fls.: 2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
ATSum 0024609-75.2022.5.24.0004
AUTOR: _____
RÉU: _____ E OUTROS (1)

Vistos, etc.

O exequente requer o reconhecimento de sucessão empresarial

entre a executada _____, e a empresa _____, visando ao redirecionamento da execução trabalhista (id [21d504e](#) e id [bf1011a](#))

A contestante ofereceu resposta tempestiva, sustentando a inexistência de sucessão empresarial e pugnando por sua exclusão do polo passivo da execução.

Após analisar os autos, verifico que não restaram demonstrados os requisitos essenciais para a configuração da sucessão empresarial trabalhista.

A sucessão empresarial, prevista nos artigos 10 e 448 da CLT, pressupõe a existência cumulativa de três elementos fundamentais: (i) mudança na estrutura jurídica ou na propriedade da empresa; (ii) continuidade do ramo do negócio; e (iii) transferência efetiva da unidade econômico-produtiva.

No presente caso, restou comprovado que:

Encerramento involuntário das atividades da executada: A empresa _____, teve suas atividades encerradas mediante ação de despejo promovida pelo Condomínio _____ (processo nº 0831363-90.2022.8.12.0001), não havendo qualquer negociação ou transferência para a contestante.

Contratos de franquia independentes: Ambas as empresas operaram sob contratos de franquia distintos e independentes com a marca Burger King, não havendo qualquer relação jurídica entre elas. A contestante firmou novo contrato de franquia diretamente com a franqueadora em 10.10.2023, muito posterior ao encerramento das atividades da executada.

Descontinuidade temporal: Houve solução de continuidade entre o encerramento das atividades da executada e o início das operações da contestante, afastando-se o requisito da continuidade empresarial.

Documento assinado eletronicamente por CHRISTIAN GONCALVES MENDONCA ESTADULHO, em 01/08/2025, às 09:34:59 - 5923bd2

Fls.: 3

Ausência de transferência de patrimônio: Não houve transferência de estabelecimento, maquinário, clientela ou força de trabalho entre as empresas. A contestante constituiu sua própria estrutura empresarial de forma independente.

O exequente não se desincumbiu do ônus de comprovar os requisitos essenciais da sucessão empresarial, especialmente a transferência da unidade econômico-produtiva e a continuidade empresarial, conforme exige o art. 373, I, do CPC c/c art. 818 da CLT, sendo que sequer apresentou manifestação (id [81c99ed](#))

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de reconhecimento de sucessão empresarial entre _____, e _____, determinando a EXCLUSÃO da contestante do polo passivo da presente execução.

Intimem-se.

CAMPO GRANDE/MS, 01 de agosto de 2025.

CHRISTIAN GONCALVES MENDONCA ESTADULHO
Juiz do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por CHRISTIAN GONCALVES MENDONCA ESTADULHO, em 01/08/2025, às 09:34:59 - 5923bd2

<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/25073117252586600000029665678?instancia=1>

Número do processo: 0024609-75.2022.5.24.0004

Número do documento: 25073117252586600000029665678